



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA ESPIRITO SANTO, 19 SALA - CEP: 85660-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **15.267.737/0001-42**, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ ANTONIO CAZELLA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Nereu de Ramos, 275 - CEP: 85660-000 - BAIRRO: DA LUZ, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 971.798.419-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Concorrência sob o nº. 1/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **ESCOLA CONTENDO 12 SALAS DE AULA FNDE – TERMO DE COMPROMISSO 202202086-1, COM ÁREA DE 3.228,08 M2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A SER CONSTRUÍDA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA, S/N, DISTRITO ANTÔNIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 01/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ **6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2880	10.001.12.361.0013.2046	0	4.4.90.51.01.05	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **21 (vinte e um) meses (27/06/2025)**, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da ordem de serviço do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e

o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do FNDE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São Jorge D'Oeste- Pr – CNPJ n.º 76.995.380/0001-03

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Cristiana Sonsin da Silva Nogueira, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Glaciano de Oliveira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Segundo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Assinatura do Responsável
CREA n° PR-157785/D
GLACIANO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

São Jorge D'Oeste, 27/09/2023.



CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
LUIZ ANTONIO CAZELLA
CPF N°. 971.798.419-00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 95/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2021, parte inscrita 30189 Concorrência nº 5/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.360/0001-03
Contratada:	16.833.453 VALCIR EUZÉBIO SIEGA - CNPJ nº. 16.833.453/0001-64
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato original nº 136/2021 celebrado entre as partes em 27/09/2021, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 31/12/2024.
Prazo de vigência:	31/12/2024
Prazo de execução:	31/12/2024
Data assinatura:	26/09/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato:	Nº 95/2023 Concorrência nº 1/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.360/0001-03
Contratada:	CAZENDE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº. 15.267.737/0001-42
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CONTENDO 12 SALAS DE AULA FINDE - TERMO DE COMPROMISSO 2023/06-1, COM ÁREA DE 3.226,00 m², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A SER CONSTRUÍDA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA, SN, DISTRITO ANTÔNIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor:	R\$ 6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil reais)
Prazo de execução:	21 (vinte e um) meses, até 27/09/2025
Prazo de vigência:	até 26/09/2025
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste/PR, 27/09/2023

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022	
OBJETO:	Credenciamento instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de ortopedia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra.
CONTRATADA:	INSTITUTO MARTINS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA CNPJ: 15.992.127/0001-59
VALOR:	R\$ 38.500,00
VIGÊNCIA:	31/08/24
ENDREÇO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-feira, 27 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023, cujo objeto é a aquisição de Painel para Galeria de Prefeitos e nomes dos respectivos vices e estoques de veludo com placa gravada e foto, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 143/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151, de oito de setembro de dois mil e vinte e três, com segue:

Contratada: MARCOS LEONARDO VARELA ANACLETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.494.062/0001-06.

Valor Total: R\$ 11.980,00 (onze mil e novecentos e oitenta reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
AVISO DE LICITAÇÃO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023	
PROCESSO Nº 189/2023 - UASG 450996	
OBJETO: Aquisição de ambulância de transporte tipo A, em atendimento a Resolução SESA nº 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 331.163,33. JULGAMENTO: Menor preço, com critério de julgamento menor preço por item. ABERTURA DA SESSÃO: 09H DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras . O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras . Demais informações pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br . Pato Branco, 26 de setembro de 2023. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira (Portaria nº 293/2023)	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023. PROCESSO Nº 160/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Ciência Tecnologia e Inovação e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: **CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total de R\$ 340.512,06. **COMPENSADOS SCHROEDER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.457.714/0001-01, com valor total de R\$ 37.350,00. **GRAZIANE GREIN 07570822978**, inscrita no CNPJ nº 44.353.963/0001-44, com valor total de R\$ 960.580,00. **KF ANTONELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.065.681/0001-00, com valor total de R\$ 105.460,00. **LMR DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.110.680/0001-60, com valor total de R\$ 10.028,80. **MADENOBRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.340.564/0001-47, com valor total de R\$ 176.420,02. Pato Branco, 27 de Setembro de 2023. Prefeito Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
AVISO DE LICITAÇÃO	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023	
PROCESSO Nº 190/2023 - UASG 450996	
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção e conserto de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 735.509,00. JULGAMENTO: Menor preço, com critério de julgamento menor preço por lote, considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens do lote. ABERTURA DA SESSÃO: 14H DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras . O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras . Demais informações pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br . Pato Branco, 27 de setembro de 2023. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira (Portaria nº 293/2023)	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2023 a 337/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023. PROCESSO Nº 160/2023. OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Ciência Tecnologia e Inovação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Diversas conforme ata. **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da data da assinatura: Ata de Registro de Preço nº 332/2023. **CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total de R\$ 340.512,06. Foro e data da Assinatura: Pato Branco, 26 de Setembro de 2023. Representante legal - Lindolfo Cecchin. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 333/2023. **COMPENSADOS SCHROEDER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.457.714/0001-01, com valor total de R\$ 37.350,00. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 26 de Setembro de 2023. Representante legal - Lorete Silvana Schroeder. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 334/2023. **GRAZIANE GREIN** 07570822978, inscrita no CNPJ nº 44.353.963/0001-44, com valor total de R\$ 960.580,00. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 26 de Setembro de 2023. Representante legal - Graziane Grein. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 335/2023. **KF ANTONELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.065.681/0001-00, com valor total de R\$ 105.460,00. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 26 de Setembro de 2023. Representante legal - Charlyns Frederico Antonelli. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 336/2023. **LMR DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.110.680/0001-60, com valor total de R\$ 10.028,80. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 26 de Setembro de 2023. Representante legal - Marilucia de Lima Rucks. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 337/2023. **MADENOBRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.340.564/0001-47, com valor total de R\$ 176.420,02. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 25 de Setembro de 2023. Representante legal - Rosani Maria Zatta Zanotto. Prefeito - Robson Cantu. Pato Branco, 27 de Setembro de 2023. Prefeito Robson Cantu.

Prefeitura Municipal de Realeza	
AVISO DE LICITAÇÃO	
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023	
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 268/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	
OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos de todas as Secretarias do Município de Realeza	
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 11 de outubro de 2023 às 08:30h	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 28 de setembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br .	
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET	
Realeza, 27 de setembro de 2023.	
DIANA BAMBERG	
Pregoeira	

AVISO DE LICITAÇÃO	
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características:	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023	
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 248/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.	
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal de Realeza. A alteração esta disposta no cadastro dos itens no sistema do "Compras Governamentais", sem exclusividade para ME/EPP, e na data do certame.	
Realeza, 27 de setembro de 2023.	
DIANA BAMBERG	
Pregoeira	

Prefeitura Municipal de Maripolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 765/2023. Tipo de Licitação: MENOR	

PREGÃO POR ITEM. Data da realização: 17 de OUTUBRO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pl-br . O Município de Maripolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscrive e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 765/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de peças automotivas para parte elétrica, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pl-br . A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pl-br , iniciando-se no dia 17/10/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br , Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br , na aba licitações - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pl-br - UASG Nº 987693. Maripolis/PR, 27 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal. <td data-kind="ghost"></td>	
--	--

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023. PROCESSO Nº 617/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, às empresas: Denipotti & Denipotti Comércio e Recapagem de Pneus Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.050.725/0001-82 e Inscrição Estadual sob o nº 563025947116, com o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). Recapadora Fábica dos Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89 e Inscrição Estadual sob o nº 9039433009, com o valor total de R\$ 196.025,00 (Cento e noventa e seis mil e vinte e cinco reais). J.P Bezeze, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº 495031134110, com o valor total de R\$ 299.465,20 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Recapadora Marcarias Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.689.415/0001-38, inscrição estadual nº 90282081-78, com o valor total de R\$ 128.100,00 (Cento e vinte e oito mil e cem reais). Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619-644/0001-42 e Inscrição Estadual sob o nº 170024897110, com o valor total de R\$ 63.684,00 (Sessenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Rotta & Sutil Recapadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, inscrição estadual nº 90623142-54, com o valor total de R\$ 90.010,00 (Noventa mil e dez reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripolis, 27 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	
LEI Nº 40/2023. DATA: 27/09/2023. SÚMULA: "Autoriza a Concessão remunerada de Direito Real de Uso de salas na Rodoviária Municipal, e da outras providências". A Câmara Municipal de Maripolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de quatro (04) salas, situadas no prédio da Rodoviária Municipal de Maripolis, localizada na Avenida Brasil nº 530, situada no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, quais sejam:	
Item	Descrição
1	04 - Construção de duas salas para uso de depósito de materiais e de depósito de materiais de construção, com área total de 120 m², localizadas no prédio da Rodoviária Municipal, no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, com o valor total de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais).
2	04 - Construção de duas salas para uso de depósito de materiais e de depósito de materiais de construção, com área total de 120 m², localizadas no prédio da Rodoviária Municipal, no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, com o valor total de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais).
3	04 - Construção de duas salas para uso de depósito de materiais e de depósito de materiais de construção, com área total de 120 m², localizadas no prédio da Rodoviária Municipal, no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, com o valor total de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais).
4	04 - Construção de duas salas para uso de depósito de materiais e de depósito de materiais de construção, com área total de 120 m², localizadas no prédio da Rodoviária Municipal, no Lote 5, da Quadra 58, Matrícula nº 8223, com o valor total de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais).

Art. 2º - Fica aprovada a Minuta de Edital de Concorrência constante do Anexo I desta lei, com as emendas propostas pelo legislativo municipal.

Art. 3º - É integrante desta Lei a Portaria nº 106/2023 - GP, bem como Laudo de Avaliação dela decorrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 27 de setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO Nº 4.033/2023

Nomeia a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais referentes à Divisão Municipal de Assistência Social (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI), Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º.–Fica nomeada a senhora Thaís Francisco (CPF/MF nº106.828.179-02), como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais referentes à Divisão Municipal de Assistência Social (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI), Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod420142

DECRETO Nº 4.034/2023

Designa servidores para auxiliar nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar e da outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA ROCHA usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para auxiliar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA do Município de São Jorge D'Oeste-PR, nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, à se realizar no dia 01 de outubro de 2023:

* Thaís Francisco
* Gessica Celeski
* Clarice Augustin
* Natelli Ourique
* Gilson Gross
* Leandro Sehn
* Cristiana Nogueira
* Valeria Tissant

Art. 2º. Os servidores ora designados, deverão comparecer ao local das eleições das 07h00min até às 18h00min.

Art. 3º. Os servidores acima designados farão jus a dois dias de folga do trabalho, devendo comunicar seu superior com antecedência (de uma semana) os dias que pretende usufruir, para fins de organização dos trabalhos da secretaria a que pertence.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod420143

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 95/2023 Concorrência/Nº. 1/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº. 15.267.737/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CONTENDO 12 SALAS DE AULA FNDE – TERMO DE COMPROMISSO 202202086-1, COM ÁREA DE 3.228,08 M2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A SER CONSTRUÍDA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA, S/N, DISTRITO ANTÔNIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE PR.
Valor	R\$ 6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil reais)
Prazo de execução	21 (vinte e um) meses, até 27/09/2025
Prazo de vigência	até 26/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo editivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2021, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	18.833.453 VALCIR EUZEBIO SIEGA – CNPJ nº. 18.833.453/0001-64
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/ execução do contrato originário nº 136/2021 celebrado entre as partes em 27/09/2021, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 31/12/2024.
Prazo de vigência	31/12/2024
Prazo de execução	31/12/2024
Data assinatura	26/09/2023

Cod420145

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 96/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	47.417.848 KAROLINA RAMOS BARELLA- CNPJ nº. 47.417.848/0001-84
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste-Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R\$ 47.300,00 (Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 97/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DELBA VICENTINI CREMASCOS- CNPJ nº. 03.138.598/0001-78
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste-Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R\$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 98/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ nº. 44.382.621/0001-52
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste-Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R\$ 74.300,00 (Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 99/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SCR MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ nº. 46.553.316/0001-01
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste-Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Cod420146

RESOLUÇÃO 11/2023

Dispõe sobre o registro no CMDCA de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA de São Jorge do Oeste, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 948/2020, São Jorge D'Oeste/Paraná:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos